



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 002/2024
DATA: 18/12/2024

1. Introdução

1.1 - A solicitação e o processo em tela trata da contratação de empresa para a prestação de serviços, a partir de 01/01/2025, de Consultoria Técnica e Financeira no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos e com a Política de Investimentos do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev, através de uma metodologia definida conforme a natureza e as características dos ativos deste, nos termos da Lei 9.717/98, Portaria MTP 1.467/2022, Portarias do MPS: 300/2015, 519/2011 e 440/2013, Resolução 4.604/2017 do CMN/BACEN, Resolução do CMN 4.693/2021 e Resolução do CMN 3.922/2010 e alterações posteriores.

2. Justificativa

2.1 - O processo de administração e gestão da carteira de investimentos do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev demanda a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e financeira com o objetivo de cumprir os preceitos legais e prestar apoio consultivo em busca da melhor e estratégia relação risco/performance de rentabilidade financeira dos investimentos da carteira de investimentos junto ao mercado financeiro.

3. Objetivo

3.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria Técnica e Financeira no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos e com a Política de Investimentos do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev, através de uma metodologia definida conforme a natureza e as características dos ativos deste, nos termos da Lei 9.717/98, Portaria MTP 1.467/2022, Portarias do MPS: 300/2015, 519/2011 e 440/2013, Resolução 4.604/2017 do CMN/BACEN, Resolução do CMN 4.693/2021 e Resolução do CMN 3.922/2010 e alterações posteriores.

4. Modalidade de Contratação e da Base Legal

4.2 O Fundo Previdenciário de Muriaé - Muriaé-Prev, opta pela Inexigibilidade de licitação, eis que se encaixa perfeitamente a presente demanda, tendo em vista o conhecimento notório do contratado sobre a matéria objeto da presente licitação.

4.1 A contratação será realizada conforme a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública. Em particular, na hipótese do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações.

5. Duração do Contrato e Forma de Pagamento

5.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, na hipótese do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições, a necessidade e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

5.2 O pagamento será realizado em parcelas mensais e sucessivas.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

6. Da Documentação

6.1 Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) CNDT.
- g) Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.
- h) Declaração Unificada (ANEXO III)

6.2 Esses requisitos são fundamentais para assegurar que a contratação atenda às necessidades do Muriaé-Prev, garantindo uma solução eficaz.

7. Acompanhamento e Fiscalização

8.1 A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidores previamente designados pelo Muriaé-Prev, que registrarão as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 Cabe à Contratada permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Muriaé-Prev.

8.3 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Muriaé-Prev e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

8. Do Valor

9.1 O valor mensal estimado é de R\$1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais) mensais, sendo o valor global de R\$ 15.480,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria Técnica e Financeira no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos e com a Política de Investimentos do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev, através de uma metodologia definida conforme a natureza e as características dos ativos deste, nos termos da Lei 9.717/98, Portaria MTP 1.467/2022, Portarias do MPS: 300/2015, 519/2011 e 440/2013, Resolução 4.604/2017 do CMN/BACEN, Resolução do CMN 4.693/2021 e Resolução do CMN 3.922/2010 e alterações posteriores.	12 (doze) meses	R\$1.290,00	R\$15.480,00



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ

MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

9. Classificação Orçamentária:

9.1 O desembolso se fará mediante a rubrica de Dotação Orçamentária: 05.01.00.09.122.0001. 2243.3.3.90.35 – Serviços de Consultoria. - Fonte 1.802 - Taxa de Administração

9.2 O saldo previsto para o ano de 2025 é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

10. Das penalidades

10.1 O fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal 12.041/2023.

10.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do item 21.1.

10.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

10.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato

10.3.1 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento municipal.

10.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II – descontado do valor da garantia prestada;
- III – pago por meio de Documento de Arrecadação; ou
- IV – cobrado judicialmente.

10.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.
- II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos.
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena – impedimento pelo período de até um ano.

10.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até quatro anos.
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – até seis anos.

10.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal 12.041/2023, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

10.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

10.8 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.8.1 Não se aplica a regra prevista no item 11.8 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.8.2 - O disposto no item 11.8 desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

10.9 Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.9.1 São circunstâncias agravantes:

I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência.

V – a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 12041/2023.

10.9.2 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

10.9.3 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

10.9.4 São circunstâncias atenuantes:

I – a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

10.9.5 Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

11. Do Foro

11.1 Fica estabelecido que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Muriaé-MG, por mais privilegiado que outro possa ser.

12. Disposições Gerais.

12.1 Constitui anexo do presente processo, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Modelo da Proposta de Preço;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV – Minuta de Contrato

Márcio Ottoni Larieu de Oliveira
Agente de Contratação

Pedro Alves Vieira Júnior
Contador do Muriaé-Prev

João Paulo Montesano
Assessor Jurídico do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev

O Presidente do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev: APROVA o início do processo licitatório na modalidade pertinente, devidamente motivado e analisado sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

Alessandro Rodrigues Campos
Presidente do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev

Muriaé, 18 de dezembro de 2024.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Inexigibilidade nº 002/2024

Secretaria do Fundo Previdenciário de Muriaé - Muriaé-Prev

Contato: (32) 3721-3284

e-mail: secretaria@muriaeprev.com.br

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria Técnica e Financeira no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos e com a Política de Investimentos do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev, através de uma metodologia definida conforme a natureza e as características dos ativos deste, nos termos da Lei 9.717/98, Portaria MTP 1.467/2022, Portarias do MPS: 300/2015, 519/2011 e 440/2013, Resolução 4.604/2017 do CMN/BACEN, Resolução do CMN 4.693/2021 e Resolução do CMN 3.922/2010 e alterações posteriores.

1. INTRODUÇÃO

As aquisições públicas produzem importante impacto na atividade econômica, considerando a quantidade de recursos envolvidos.

Este estudo busca a melhor solução para as necessidades abaixo especificadas, considerando que um planejamento bem elaborado possibilita contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos prévios proporciona conhecimento de novas modelagens/metodologias constantes no mercado, resultado na melhor qualidade do gasto com recursos públicos.

Apresentamos os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência.

2. DESENVOLVIMENTO

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev, regido pela Lei Complementar nº 3.432/2007 do Município de Muriaé-MG, tem a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria Técnica e Financeira no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos e com a Política de Investimentos do Fundo Previdenciário de Muriaé –



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

Muriaé-Prev, através de uma metodologia definida conforme a natureza e as características dos ativos deste, nos termos da Lei 9.717/98, Portaria MTP 1.467/2022, Portarias do MPS: 300/2015, 519/2011 e 440/2013, Resolução 4.604/2017 do CMN/BACEN, Resolução do CMN 4.693/2021 e Resolução do CMN 3.922/2010 e alterações posteriores.

O serviço objeto do presente processo licitatório, é fundamental para manter a qualidade dos investimentos realizados pelo Fundo, de forma segura. Vale ressaltar que a qualificação técnica deste serviço se dá em razão da natureza deste serviço, sendo de extrema relevância para a saúde econômica deste Fundo.

Dessa forma, a modalidade de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021, se encaixa perfeitamente a presente demanda, tendo em vista que para a execução deste serviço é necessário um conhecimento amplo e aprofundado sobre os temas envolvidos na presente contratação, torna-se adequada a solução de inexigibilidade de licitação, se mostrando a forma mais eficiente, econômica e segura ao Serviço Público.

II – ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionado à contratação. Os riscos identificados foram analisados e organizados para que não possam comprometer o sucesso do processo de contratação

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento, possíveis ações preventivas e critérios para mitigar os possíveis danos.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

Identificação	Risco	Probabilidade	Impacto
R1	Morosidade na execução do processo licitatório	Médio	Alto
R2	Incapacidade de execução do contrato	Baixo	Alto
R3	Prestador de serviço não capacitado e sem a qualificação necessária	Médio	Alto



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

R4	Falta de conhecimento específico e aprofundado sobre política de investimentos.	Médio	Alto
R5	Segurança das informações	Baixa	Alto

Tabela 1: Tabela de relação de riscos identificados

Risco 1	Morosidade na execução do processo licitatório
Probabilidade:	Médio
Impacto:	Alto
Dano 1:	Perda de recursos financeiros pela demora no direcionamento adequado da política de investimentos
Ação Preventiva 1:	Alinhamento das áreas envolvidas no processo licitatório.
Ação Preventiva 2:	Controle do cronograma da licitação por todas as áreas envolvidas
Ação Preventiva 3:	Entregar todos os pré-requisitos da contratação de forma organizada e dentro dos prazos

Tabela 2: Riscos do Processo

Risco 2	Incapacidade de execução do contrato
Probabilidade:	Baixo
Impacto:	Alto
Dano 1:	Atraso na prestação da consultoria
Dano 2:	Não entrega do serviço
Ação Preventiva 1:	Acompanhamento e verificação de qualidade do serviço prestado
Ação Preventiva 2:	Prever responsabilidades no contrato por danos decorrentes da má prestação do serviço

Tabela 3: Riscos do Processo

Risco 3	Prestador de serviço não capacitado e sem a qualificação necessária
Probabilidade:	Médio



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

Impacto:	Alto
Dano 1:	Impactos financeiros negativos na rentabilidade da carteira de investimentos do Muriaé-Prev.
Dano 2:	Baixa qualidade no serviço técnico prestado ao Fundo Previdenciário de Muriaé pela falta de conhecimento adequado.
Dano 3:	Não atendimento da necessidade que originou a contratação.
Ação Preventiva 1:	Acompanhar e fiscalizar constantemente os ganhos com a política de investimentos recomendada pelo prestador da consultoria.
Ação Preventiva 2:	Segurança em qualificação e regularidade profissional junto a CVM e Bacen.

Tabela 4: Riscos do Processo

Risco 4	Falta de conhecimento específico e aprofundado sobre política de investimentos.
Probabilidade:	Médio
Impacto:	Alto
Dano 1:	Não cumprimento da meta atuarial na Carteira de Investimentos.
Dano 2:	Não cumprimento da Política de Investimentos do RPPS e da Lei 9.717/98, Portarias do MPS: 300/2015, 519/2011 e 440/2013, Resolução 4.604/17 do CMN/BACEN e Resolução do CMN 3.922/2010 e alterações posteriores.
Ação Preventiva 1:	Contratação de profissional com reconhecimento no ramo de assessoria em política de investimentos.
Ação Preventiva 2:	Exigência no Termo de Referência de Declaração de Experiência na prestação de serviços em Regimes Próprios da Previdência Social pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

Tabela 5: Riscos do Processo

Risco 5	Segurança das informações
Probabilidade:	Baixa



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

Impacto:	Alto
Dano 1:	Comprometimento da confidencialidade de informações sensíveis
Dano 2:	Divulgação de informações restritas e protegidas
Ação Preventiva 1:	Prever responsabilidades no contrato por danos decorrentes do vazamento de informações sensíveis.

Tabela 6: Riscos do Processo

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tal inexigibilidade de licitação se justifica em razão de ser um serviço de extrema qualificação técnica e que necessita de alto grau de aprofundamento sobre os temas objeto desta licitação.

A inexigibilidade de licitação atende o problema em tela, de forma eficiente, permitindo controle de qualidade, e com maior economicidade, conveniência, segurança, eficiência e logística dos serviços.

O levantamento de mercado para a contratação objeto desta licitação foi realizado através das contratações idênticas realizadas anteriormente por este Fundo.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação pauta deste objeto de licitação, tem a finalidade de garantir o melhor assessoramento para a política de investimentos do Muriaé-Prev, mantendo a qualidade e a segurança dos investimentos realizados pelo Fundo.

Portanto, a escolha pela contratação direta se fundamenta na necessidade de atender prontamente às demandas deste Fundo Previdenciário, garantindo uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

A estimativa da quantidade de tempo para a contratação, foi realizado analisando os dados referentes aos serviços que serão prestados pelo contratado, observados os dados referentes a contratação idêntica realizada em 2023 pelo Muriaé-Prev. Assim, mantendo a qualidade da política de investimentos realizada pelo Fundo Previdenciário de Muriaé.

VI – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

O Fundo Previdenciário de Muriaé-Prev realizou no ano de 2023, através do processo de dispensa de licitação nº004/2023 contrato administrativo 019/2023, a contratação do serviço objeto da presente licitação para o ano exercício de 2024. No ano de 2023, o valor mensal da contratação foi de R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais), e para o ano exercício de 2025, o licitante manteve o valor de R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais).

VII - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev, não possui plano de contratação anual, eis que este encontra-se em desenvolvimento pelo Fundo.

VIII - RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos devem ser demonstrados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Como benefícios resultantes desta contratação espera-se manter a boa política de investimentos deste Fundo Previdenciário, contribuindo de forma significativa para a qualidade da saúde econômica do Muriaé-Prev, com o alcance das metas atuariais.

A contratação proposta é benéfica e vantajosa, uma vez que, o planejamento para esta contratação ora pretendida foi realizado buscando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e/ou financeiros empregados na contratação deste serviço.

Os padrões aqui definidos, contam com especificações de qualidade no mercado financeiro e que possibilitam a prestação de serviço qualificado, permitindo a mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados, bem como os parâmetros definidos para o objeto da contratação e para execução contratual possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida;

Por fim, esta assessoria é essencial ao Muriaé-Prev, e sendo realizado na modalidade de inexigibilidade de licitação, mostra-se eficaz e segura, de maneira que melhor aproveita os recursos materiais e financeiros disponíveis no alcance das metas estabelecidas ao Muriaé-Prev.

X – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO.

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Serão estabelecidas premissas para a execução contratual, valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o processo de contratação e demais informações como encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão do contrato, penalidades, pagamentos e demais disposições gerais

XII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma execução do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Diante o exposto, esta equipe de planejamento declara viável e razoável esta contratação.

Muriaé, 18 de dezembro de 2024.

Alessandro Rodrigues Campos

Presidente do Muriaé-Prev

Pedro Alves Vieira Júnior

Contador do Muriaé-Prev

Nancy Lieta Lima

Presidente da Comissão de Contratação do Muriaé-Prev

Márcio Ottoni Larieu de Oliveira

Agente de Contratação do Muriaé-Prev



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Ao

Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev

Departamento de Licitação

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos produtos referente ao objeto da presente licitação na modalidade inexigibilidade nº 002/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo instrumento convocatório e seus anexos.

PREÇO:

Item	Quant	Un	Descrição	Marca/Modelo	V. Unitário	V. Total

O valor total proposto é de R\$_____ (por extenso)

Validade da proposta: 60 dias corridos.

OBS: No preço correspondente à Proposta Econômica estão contidos todos os custos, lucros e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, combustível, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste instrumento convocatório e seus Anexos.

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ sob nº:

Endereço Completo:

Fax:

Telefone:

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS:

As empresas fornecedores poderão indicar os dados do representante legal ou sócio que será responsável pela assinatura do Contrato, contendo os seguintes dados: Nome Completo, Documento de Identidade e órgão expedidor, CPF, Endereço completo inclusive CEP, Profissão e Estado Civil.

Local e data: __,____ de__ de 2024

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo), na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev, sob a modalidade inexigibilidade nº 002/2024, sendo a empresa neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____,

1. - **DECLARO**, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº 5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.
2. - **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
3. - **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4. - **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso VI ao art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. Obs.: () Se a empresa fornecedor possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.
5. - **DECLARA**, sob as penas da Lei, que tomamos conhecimento do instrumento convocatório e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do instrumento convocatório e a fornecer produtos de qualidade, sob as penas da Lei.
6. - **DECLARA**, para os devidos fins licitatórios que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7. – **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

() **DECLARAMOS** possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

8. – **DECLARA** o cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. – **DECLARA**, estar organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
10. **DECLARA**, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.
11. declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). - O artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, obriga a apresentação dessa declaração.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ – MURIAÉ-PREV

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2024

PROCESSO Nº ____/2024

VALIDADE: 12 (doze) meses

O Fundo Previdenciário de Muriaé - Muriaé-Prev, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 601, bairro Centro, Muriaé-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.935.438/0001-15, neste ato representado pelo seu presidente, _____, brasileiro, CPF _____, Carteira de Identidade _____, residente e domiciliada na _____, bairro _____, Muriaé - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, nº _____, bairro _____, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, **RESOLVEM** firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui presentes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria Técnica e Financeira no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos e com a Política de Investimentos do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev, através de uma metodologia definida conforme a natureza e as características dos ativos deste, nos termos da Lei 9.717/98, Portaria MTP 1.467/2022, Portarias do MPS: 300/2015, 519/2011 e 440/2013, Resolução 4.604/2017 do CMN/BACEN, Resolução do CMN 4.693/2021 e Resolução do CMN 3.922/2010 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

O presente Contrato é firmado nos termos da Lei Municipal n.º 3432/2007, que dispõe sobre a criação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de RPPS – RPPS; pela Lei Municipal n.º 3.824/2009 e Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS

3.1 - DO CONTRATANTE

3.1.1 - Obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os dados e documentos necessários à execução do serviço ora contratado;

3.1.2 - Providenciar, no prazo legal, a publicação do extrato deste Contrato no Órgão Oficial do Município de RPPS.

3.1.3 - Disponibilizar os dados relativos à carteira de ativos do fundo, na forma solicitada pela CONTRATADA;

3.1.4 - Disponibilizar acesso aos relatórios gerenciais de registro/aquisição, controle e acompanhamento dos dados de toda a carteira de ativos;

3.1.5 - Disponibilizar servidores que possam orientar os técnicos da CONTRATADA, tirando dúvidas e prestando os esclarecimentos necessários.

3.1.6 - O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme CLÁUSULA QUARTA.

3.2 – DA CONTRATADA



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

3.2.1 - A CONTRATADA deverá prestar o serviço de conformidade com o especificado neste instrumento e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.

3.2.2 - A CONTRATADA deverá prestar serviço técnico de consultoria financeira de forma a fornecer todos os elementos para o processo de tomada das decisões de investimento do CONTRATANTE, de conformidade com a legislação pertinente e com a Política de Investimentos deste em vigor, bem como deverá abranger diversos aspectos e atender aos critérios abaixo relacionados:

- Estabelecimento de critérios para a definição de uma Política de Investimentos de acordo com a legislação vigente e o perfil de risco definido pelo CONTRATANTE;
- Estabelecimento dos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
- Apresentação e apoio para aprovação da política anual de investimentos pelo órgão superior de supervisão e deliberação do CONTRATANTE;
- Acompanhamento e proposta de revisão, se necessário, da política anual de investimentos no curso de sua execução;
- Elaboração de relatórios trimestrais sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo CONTRATANTE nos segmentos de renda fixa e renda variável;

3.2.3 - A CONTRATADA prestará serviços exclusivamente através de instrumentos formais (pareceres técnicos) ou, excepcionalmente, através do correio eletrônico _____, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

3.2.4 - A empresa CONTRATADA não considerará como válidas qualquer decisão de investimento que não tenha sido objeto de estudo prévio, mediante envio de pareceres formais devidamente identificados e assinados pela empresa CONTRATADA.

3.2.5 - A execução da Política de Investimentos é de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

3.2.6 A CONTRATADA não é responsável pela gestão da carteira de investimentos do Instituto, isto é, a compra e venda de ativos e/ou fundos de investimentos.

3.2.7 - Caso o CONTRATANTE opte por realizar a Gestão por Entidade Credenciada, deverá a CONTRATADA, com base nos critérios abaixo discriminados, mediante relatório específico, fornecer elementos para a participação de entidades gestoras em Processo Licitatório ou de Credenciamento, apontando, para tanto, os critérios inerentes:

3.2.7.1 - Critérios Qualitativos:

- Credibilidade da Instituição junto ao mercado financeiro
- Solidez da Instituição
- Experiência na gestão de recursos nas diversas modalidades de investimento
- Qualidade da equipe e turnover
- Qualidade do atendimento na área de relacionamento

3.2.7.2 - Critérios Quantitativos:

- Performance (risco/retorno) dos produtos enquadrados na legislação vigente
- Performance do gestor nos vários momentos de mercado

3.2.8 – Conduzirá a execução do serviço contratado de acordo com as melhores técnicas profissionais com estrita observância às leis vigentes, bem como assinará os documentos de sua responsabilidade que a legislação pertinente às entidades de previdência considerar exigível.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

3.2.9 - A CONTRATADA visitará a CONTRATANTE pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano para a apresentação dos relatórios trimestrais de consultoria, bem como apresentará os relatórios trimestrais.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração pela prestação do serviço objeto deste contrato corresponde ao valor global de R\$ (), sendo que este valor será dividido e pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no montante de R\$ () cada, a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao que se refere a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato iniciará em __/__/____ e vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que seja de interesse e permaneçam favoráveis ao MURIAÉ-PREV as condições contratuais e o valor cobrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A paralisação das atividades, por iniciativa do CONTRATADO, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que a CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pela **prestação dos serviços objeto deste instrumento**, porventura **prestados** até o momento da rescisão do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão da **prestação dos serviços objeto deste instrumento**, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, com as devidas justificativas, mediante proposta de aditamento a ser apresentada, desde que as partes acordem nesse sentido;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento deste Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO PROFISSIONAL

8.1 - A CONTRATADA, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade, obriga-se a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos da CONTRATANTE, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste Contrato, e que sejam de interesse da CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste Contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

8.2 - A CONTRATADA se compromete com o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela CONTRATANTE, e assume as seguintes obrigações:

8.2.1 - Não divulgar qualquer informação do próprio trabalho para terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

8.2.2 - Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelos responsáveis pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

8.3 - O compromisso acima estipulado não abrange informações que: (a) eram do conhecimento da CONTRATADA anteriormente, não estando sujeita a obrigação de serem mantidas em sigilo; (b) forem reveladas a terceiros pela parte que as forneceu à CONTRATADA, isenta de restrições; (c) estiverem ou tornarem-se publicamente disponíveis por meio diverso que não a revelação não autorizada pela CONTRATADA; (d) tenham sido exigidas por ordem judicial ou administrativa.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

As partes estabelecem que por este Contrato não haverá nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE com relação aos profissionais da CONTRATADA, correndo por conta exclusiva desta todas as eventuais despesas com os referidos profissionais, inclusive eventuais encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA

Ocorrendo qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE em relação ao presente Contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS

As partes CONTRATANTES desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos todos os documentos e correspondências trocados entre as partes, na vigência do presente Contrato e seus Anexos, desde que devidamente rubricados e assinados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, sendo vedado a cada uma transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O CONTRATANTE poderá rescindir imediatamente o presente Contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo ao contratado direito a qualquer reclamação. São causas de rescisão de contrato:

13.1.1 - Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

13.1.2 - Imperícia da CONTRATADA, devidamente comprovada, na entrega dos serviços, advindo de negligência ou imprudência de seus empregados;

13.1.3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA.

13.1.4 - Inobservância por parte da CONTRATADA dos prazos para entrega e das especificações dos serviços e das mercadorias;

13.1.5 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

13.1.6 - Serão, também, considerados motivo suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivaram desvirtuar, impedir ou **fraudar**, de qualquer forma, o regular cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou disposições legais a ele aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Muriaé-MG, como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas presenciais, em três vias, de igual teor e forma, para um só efeito, prometendo cumpri-lo e fazê-lo cumprir, tão inteiramente quanto nele se contém.

Muriaé, ____ de _____ de 2024

Alessandro Rodrigues Campos
Presidente do Muriaé-Prev

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF sob nº _____

2 - _____ - CPF sob nº _____